



CONTRATO Nº 000304/2022

CONTRATO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022, ADVINDA DO PREGÃ ELETRÔNICO Nº 00060/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019.522/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.551/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/E POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E A EMPRES DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, NA QUALIDADE D CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NA CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito públic interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, N° 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNP sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro d 2017, neste ato pelo sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, Sra. MICHELE BAIENS VENTURIM, brasileira, portadora do CPF nº 117.672.477-02 e RG nº 2.285.220 - SPTC/ES, residente e domiciliad na Rua Walmir Costalonga, nº 214, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominad Contratante e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, pesso jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida a Rua Átila Vivácqua Vieira nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAE JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.643.467-66 e CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravant denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edita de Pregão Eletrônico nº 000060/2021, Processo nº 019522/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decret Municipal 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições qu subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Obieto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRES, DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPA DE FAZENDA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, em conformidade com as quantidades e especificações contida no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo d Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fin de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

- 3.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.
- **3.2 -** Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1 Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ 418,60 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).
- **4.2 -** O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2001.
- 4.3 Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido







reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que seja restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

- **4.4** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada c ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- **4.4.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no iter anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por mei de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **4.5 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem com demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta o indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serã encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- 5.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **5.4** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, en decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5 -** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.6 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 5.7 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda:

Projeto/Atívidade: **2.004** - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.



SAMUEL DA SILVA
MORAES
JUNIOR: 1064346766





CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

- 7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pel prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa:
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato:
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- **7.1.1** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, qu convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pel administração pública.
- 7.1.2 As sanções serão registradas no sistema de licitações.
- **7.2 -** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviço adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do ar 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- 7.2.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por períod superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
- 7.2.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor de Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer e fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem or motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa de interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;







- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão d fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, tota ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a su execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxim autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços j prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada situação:
- XV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato alér do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1 -** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2; II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 Executar o objeto contrato nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.2.3 Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 9.2.4 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência è CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



SAMUEL DA SIL VA ANDRO DESCRIPTION DE VARIORES DE MORAS DE LA ROBERS DE CONTROL DE LA ROBERS DE





9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais o pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nest licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, no termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento da normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outra legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, nono Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta de CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor € forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 06 de julho de 2022

MICHELE BAIENSE VENTURIM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

SAMUEL DA SILVA MORAES ANTON GIBANERIO DA SILVA MORAES ANTON 1106474578

JUNIOR: 11064346766

JUNIOR: 11064346766

DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM STORMANDE DE COMERCIA DE PRODUTOS EM STORMANDE DE COMERCIA DE COMERC

SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI
CNPJ N° 13.500.765/0001-32
CONTRATADA